



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009/2019 que "Autoriza o Município de Contagem a associar-se ao Governos Locais Pela Sustentabilidade- ICLEI.", de autoria do Poder Executivo.

**PARECER**

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei nº 009/2019 que "Autoriza o Município de Contagem a associar-se ao Governos Locais Pela Sustentabilidade- ICLEI.", de autoria do Poder Executivo.

A proposição tem por objetivo autorizar o Município de Contagem a associar-se ao Governos Locais Pela Sustentabilidade- ICLEI de forma iniciar campanhas nacionais e regionais para mobilizar a opinião pública e providenciar apoio para iniciativas locais que tratem de problemas ambientais específicos de importância local, regional, nacional e global; incentivar o conhecimento técnico sobre o ecossistema local e trabalhar com associados dos Governos e Organizações não governamentais locais no sentido de pesquisar, desenvolver e implementar iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; avaliar e informar as ações locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; coordenar suporte técnico internacional para ajudar na implementação de programas e políticas locais de desenvolvimento sustentável, entre outros objetivos constantes nos incisos I a XIII do artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Para a consecução destas finalidades o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir para o Governos Locais Pela Sustentabilidade- ICLEI, anualmente, com a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando atrelado por parte do ICLEI a disponibilização da Ferramenta CLIMAS para gestão de emissões de gases de efeito estufa, adicionando uma importância única anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, mensalmente, conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Observa-se que o Poder Executivo Municipal apresentou estimativa de impacto orçamentário e prestou declaração de adequação orçamentário-financeira, demonstrando que as despesas indicadas estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (Lei 4.942, de 16 de julho de 2018), Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 (Lei 4.986, de 28 de dezembro de 2018) e Plano Plurianual de Contagem para o período 2018 a 2021 (Lei 4.922, de 05 de janeiro de 2018). Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2019.

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES CARNEIRO - "JOSÉ CARLOS"  
-Presidente-

Vereador ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA - "ROGÉRIO MARRECO"  
-Vice-Presidente-

DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"  
-Relator-